



JORNAL OFICIAL

• Diário Oficial do Município, criado pela Lei nº. 358/1999

• Edição de 30 de abril de 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA REDONDA – PB

Licitações

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

DESPACHO ADMINISTRATIVO 00001/2021

TOMADA DE PREÇO N.: 00001/2021

Processo Administrativo

Interposição de Recurso.

Trata-se de recursos interpostos pelas empresas **A JGM ENGENHARIA E INCORPORAÇÃO LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, portadora do CNPJ nº 28.697.127/0001-20 e pela empresa **RG ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 26.183.729/0001-34, participantes da Tomada de Preço em epigrafe, através de seus representantes legais que subscreveram.

Em face de decisão da Comissão em desclassificação e conseqüentemente a inabilitação das empresas na Tomada de Preço mencionada em sessão do dia 19 de abril de 2021.

2. DA TOMADA DE PREÇO

A presente Tomada de preço 00001/2021 tem como objetivo a contratação de empresa para a continuação da construção do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, do município de Serra Redonda - PB, e teve divulgação no Diário Oficial da União - DOU, no dia 15 de março de 2021.

Participou do processo de habilitação as empresas GUSTAVO ULISSES DA LUZ BARROS, CNPJ 23.571.421/0001-78, JOSE RAFAEL SOARES SOUZA, CNPJ 27.865.262/0001-75, ULTRA SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA CNPJ 37.566.790/0001-87, W&S CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA CNPJ 29.459/0001-80 e as recorrentes RG ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA CNPJ 26.183.729/0001-34 e A JGM

ENGENHARIA E INCORPORAÇÃO LTDA - ME CNPJ 28.697.127/0001-20.

Inconformados com a decisão de desclassificação e inabilitação em sessão do dia 19 de abril de 2021, interpuseram recursos administrativos.

3. DAS ALEGAÇÕES PRELIMINARES DO RECURSO

Para iniciar o que diferencia a tomada de preços das outras modalidades, essencialmente, diz respeito à necessidade de cadastramento prévio dos interessados, bem como do valor das obras e serviços de engenharia e os prazos de publicidade do edital, conforme estabelecido nos artigos 22 e 23 da Lei Federal nº 8666/93.

Consta em ata que as empresas apresentaram inconsistências nas documentação apresentadas, falta de contrato original, declaração de engenheiro devidamente habilitado, falta de contratos, documentos de contador e balanços sem autenticação, documento de contador diferente do contador da empresa, entre outras alegadas irregularidades contrariando a exigência legal da legislação e do Edital, que serão enfrentados na decisão final do recurso, após os trâmites legais.

4. DOS FUNDAMENTOS DO RECURSO

A fase recursal do procedimento licitatório tem como fundamento legal o art. 5º, incisos XXXIV e LV, da Constituição Federal de 1988, o inciso XXXIV, da Carta Maior, garante a todos, independentemente do pagamento de taxas, o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder.

O inciso LV, por sua vez, assegura a todos os litigantes, em processo judicial ou administrativo, o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes. Conforme nos ensina Maria Sylvia Zanella di Pietro:

“dentro do direito de petição estão agasalhadas inúmeras modalidades de recursos administrativos, disciplinadas por legislação esparsa, que estabelece normas concernentes a prazo, procedimento, competência e outros requisitos a serem observados pelos peticionários”. (cf. in Direito Administrativo, 19ª ed., São Paulo, Ed. Atlas, 2006, p. 698).

2. 1 Dos pressupostos legais de admissibilidade dos recursos

São os requisitos que todos os recursos devem preencher sob pena de nem sequer serem conhecidos pela Administração. Segundo o mestre Marçal Justen Filho, a avaliação dos pressupostos recursais deverá ser realizada com mais largueza do que no direito processual, uma vez que vigora para a Administração Pública o poder-dever de revisar e sanar os atos viciados.

Assim, recomenda-se que mesmo um recurso defeituoso, como, por exemplo, intempestivo, seja conhecido pela Administração a título de direito de petição.

Daí que ficou comprovado o atendimento dos pressupostos objetivos quando a existência de decisão e divulgação de habilitação das empresas, foi protocolado recurso tempestivamente dentro do prazo, de forma escrita e com a devida fundamentação.

Também atendidos os pressupostos subjetivos que é a empresa tem legitimidade e interesse recursal.

3. DA DECISÃO PRELIMINAR

ISTO POSTO. Decidimos em preliminarmente que nos casos que o recurso ou recursos são interpostos contra ato de habilitação ou inabilitação do licitante ou contra o julgamento das propostas terá efeito suspensivo, ou seja, enquanto não for julgado o recurso, a próxima fase não poderá ter início (artigo 109 da Lei de Licitações).

Portanto, fica intimados os licitantes GUSTAVO ULISSES DA LUZ BARROS, CNPJ 23.571.421/0001-78, JOSE RAFAEL SOARES SOUZA, CNPJ 27.865.262/0001-75, ULTRA SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA CNPJ 37.566.790/0001-87, W&S CONSTRUÇÕES E

INCORPORAÇÕES LTDA CNPJ 29.459/0001-80 e as recorrentes JGM ENGENHARIA E INCORPORAÇÃO LTDA - ME CNPJ 28.697.127/0001-20 e a RG ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA CNPJ 26.183.729/0001-34, todas para apresentarem dentro do prazo 5 dias as contrarrazões dos respectivos recursos propostos com a finalidade de atender o direito do contraditório e ampla defesa¹.

Após transcorrido esse prazo, os recorrentes poderão proceder à eventual impugnações das contrarrazões interpostas, também no prazo de 5 (cinco) dias úteis, conforme manda o § 3º do art. 109.

Depois dos trâmites legais proceder-se-á o julgamento do recurso.

Serra Redonda - PB, 30 de abril de 2021.

Giliane Mary do Nascimento Aguiar
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

José Erivaldo Agra da Silva
Membro da Comissão Permanente de Licitação

Ana Flávia Pereira da Silva
Membro da Comissão Permanente de Licitação

¹A empresas que apresentou recurso deve fazer a contrarrazões dos demais recursos apresentados.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA REDONDA – PB
GESTÃO 2021/2024

FRANCISCO BERNARDO DOS SANTOS – PREFEITO

JOÃO FELIX DE SOUZA – VICE-PREFEITO

Rua Dom Adauto, nº. 11, Centro, CEP 58.385-000, Serra Redonda – PB